



O Jundiense 18/10/55

CÂMARA MUNICIPAL DE JUNDIAÍ

A Câmara Municipal de Jundiaí decreta e promulga a seguinte

LEI Nº 422

Art. 1º - Cria-se a Guardinha Municipal.

Art. 2º - É atribuição precípua da Guardinha Municipal a guarda de veículos, quando estacionados em vias e logradouros públicos.

Art. 3º - Aos membros da Guardinha Municipal, dos quais a idade não será inferior a 12 nem superior a 16 anos, são assegurados:

- a) instrução e educação integrais, complementares às já recebidas;
- b) orientação profissional;
- c) preferência para o ingresso no funcionalismo municipal em igualdade de condições com outros concorrentes;
- d) salário justo.

Art. 4º - São condições necessárias para a admissão ao corpo da Guardinha Municipal:

- a) possuir o menor sanidade física e mental, a testada por autoridade competente;
- b) estar autorizado pelo Juizado de Menores, quando for o caso;
- c) possuir instrução primária completa ou ser, pelo menos alfabetizado;
- d) apresentar atestado de idoneidade moral, firmado por pessoa idônea.

Parágrafo único: Em cargos de direção, além de preencher as condições estabelecidas neste artigo, deve o candidato possuir instrução secundária completa ou equivalente.



CÂMARA MUNICIPAL DE JUNDIAÍ

Art. 5ª - Para cobrir as despesas decorrentes da execução desta lei, cria-se a Taxa de Guarda de Veículos, incidente sobre todos os veículos auto-motores licenciados no município.

Parágrafo único: Esta taxa será de Cr. \$ 100,00 (cem cruzeiros) anuais e cobrar-se-á no ato do licenciamento do veículo na Prefeitura Municipal.

Art. 6ª - A Prefeitura Municipal regulamentará a presente lei dentro de 90 (noventa) dias.

Parágrafo único: Da regulamentação constarão, também, todas as atribuições secundárias da Guardinha Municipal.

Art. 7ª - Esta lei entrará em vigor a 1ª de janeiro de 1956, revogadas as disposições em contrário.

Câmara Municipal de Jundiá, em treze de outubro de mil novecentos e cinquenta e cinco.

Dr. Amadeu Ribeiro Júnior,
Presidente da Câmara.

Publicada na Secretaria Geral da Câmara Municipal de Jundiá, em treze de outubro de mil novecentos e cinquenta e cinco.

Juracy Papperio,
Secretário Administrativo.